



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 134/2022

Governador Valadares, 25 de novembro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 134/2022				
VINCULADO AO PROCESSO SEI: 1370.01.0055736/2022-59				
PA SLA Nº: 2506/2022				SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Central de Minas				CNPJ: 17.990.714/0001-97
EMPREENDIMENTO: UTC Usina de Triagem e Compostagem da Prefeitura Municipal de Central de Minas				CNPJ: 17.990.714/0001-97
MUNICÍPIO: Central de Minas				ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000): Latitude 19°47'43.726" S e Longitude 41°16'33.317" W				
RECURSO HÍDRICO: Captação em cisterna - Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (Número da Certidão: 0000317788/2022)				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Localização em Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica - Zona de Transição;Localização em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	3,0 t/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	Peso 1
RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO			
Silvana Nunes Camilotti (Tecnóloga em Gestão Ambiental)	CREA-MG 179562/D (ART MG20221000377)			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA			
Janaina Abreu Alvarenga - Analista Ambiental	1253745-2			
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7			

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 134/2022

Em 29/06/2022, foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Central de Minas, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado n.º 2506/2022, modalidade LAS RAS, referente ao empreendimento **UTC Usina de Triagem e Compostagem da Prefeitura Municipal de Central de Minas**, instalado na Rodovia BR-381, s/n, Distrito de Floresta, zona rural do município de Central de Minas/MG, tendo como referência as Coordenadas Geográficas (*datum* SIRGAS 2000) Latitude 19°47'43,726"S e Longitude 41°16'33,317"W.

O empreendimento foi enquadrado em Classe 2, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 (porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio) para a atividade “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” (Código E-03-07-9 - Quantidade operada de RSU: 3,0 t/dia), havendo incidência de critério locacional (Peso 1) - localização em Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica - Zona de Transição, e em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Tecnóloga em Gestão Ambiental Silvana Nunes Camilotti, CREA-MG 179562/D, e pelo Engenheiro Civil e Ambiental Stênio Plínio dos Reis Tomé, CREA-MG 330122/D, sob Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs MG20221000377 e MG20221001946, respectivamente.

Para fins de subsidiar a análise do processo foi realizada vistoria no empreendimento no dia 29/08/2022, sendo lavrado Auto de Fiscalização n.º 226628/2022 em 05/09/2022, e para finalização da análise técnica tratada neste Parecer, foram solicitadas informações complementares em 05/09/2022, cuja resposta foi remetida em 04/11/2022. Conforme extrai-se do Auto de Fiscalização, foram observados aspectos operacionais considerados na análise deste processo SLA:

“(...) O empreendimento encontra-se operando, realizando coleta convencional diária (3 caminhões por dia) de resíduos urbanos (resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana) e resíduos de estabelecimentos comerciais. Além destes, são recebidos na usina resíduos de construção civil e pneumáticos. Percorrendo-se as instalações da usina, verificou-se que esta possui portão, e é cercada em toda sua extensão, havendo presença de cerca-viva no limite da UTC com a rodovia. A usina conta com unidades de apoio compreendidas por um refeitório e banheiro. Existe também um viveiro de mudas no local. Os equipamentos e veículos utilizados na usina compreendem 1 retroescavadeira, 1 caminhão e 1 prensa. A área de recepção, onde o caminhão deposita na plataforma de concreto os resíduos, e a área de triagem dos resíduos, com bancada em concreto, possuem piso impermeabilizado e cobertura, sendo a drenagem dos locais direcionada para a canaleta existente entre a área de triagem e o pátio de compostagem, que possui interligação

com o sistema de tratamento (fossa séptica/sumidouro). A limpeza destas áreas (lavagem) é realizada uma vez por semana. Na ocasião da vistoria, constatou-se que a canaleta anexa às áreas de triagem e pátio de compostagem encontra-se obstruída com grande quantidade de resíduos, necessitando de limpeza. Ademais, foi observada presença de animais (urubus, cachorro e gatos) na unidade, com quantidade considerável de urubus, já ocorrendo na área de recepção, compostagem e vala, agravado pela forma como os resíduos são recebidos na usina (grande quantidade de rejeitos diante da ausência de coleta seletiva no município). Todo o efluente líquido gerado no empreendimento (efluentes sanitários e os drenados na unidade de triagem e a drenagem pluvial do pátio de compostagem) é direcionado para o sistema de tratamento constituído por fossa séptica/sumidouro. Os materiais triados são armazenados em bags e bombonas, para posterior envio aos locais devidos. Os materiais recicláveis, depois de separados, são prensados, enfardados e encaminhados à área destinada para o acondicionamento, coberta e com piso impermeável, onde ficam acondicionados para comercialização. Os resíduos orgânicos separados na triagem são encaminhados ao pátio de compostagem, para serem submetidos a um processo de decomposição aeróbica. O composto orgânico, produto final da compostagem, é utilizado pelo município no paisagismo da UTC, e na jardinagem do município. O pátio de compostagem possui piso impermeabilizado, com canaleta de drenagem localizada na parte frontal, anexa à área de triagem, com interligação com o sistema de tratamento (fossa séptica/sumidouro). Foram observadas algumas leiras identificadas com números, não havendo, no entanto, um controle rigoroso em relação à qualidade dos resíduos que compõem as leiras, sendo observados materiais recicláveis misturados aos resíduos orgânicos. O composto maturado é disposto no próprio pátio de compostagem, não havendo local específico para tal. Foi informado que o composto, assim que produzido (peneirado), é coletado para utilização, ficando estocado por curto período. Próximo à área de triagem foram observadas inúmeras bombonas vazias e outras contendo resíduos, em local sem cobertura, aguardando utilização. Além destas, presença de pneus estocados em local aberto, portanto sujeitos às intempéries, necessitando de locais adequados para armazenamento. Conforme informado e observado, os pneus são utilizados no paisagismo da UTC. Os rejeitos separados na triagem são encaminhados para uma vala de rejeitos na área do empreendimento. Estes resíduos são depositados a céu aberto, diretamente sobre o solo, sem quaisquer tipos de elementos de proteção ambiental (impermeabilização), até o envio destes ao aterro sanitário da empresa Orbis Ambiental S/A, localizada no município de Santana do Paraíso. O encaminhamento destes resíduos à Orbis ocorre uma vez por semana."

De acordo com informação prestada no RAS, o empreendimento se encontra em operação, iniciada em 23/02/2012. Contudo, foi informado nos estudos que a UTC teve sua inauguração em maio de 2004. Verifica-se que no passado o empreendedor obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento n.º 00822/2012, no escopo do Processo Administrativo n.º 00843/2012/001/2012, concedida em 23/02/2012 e válida por 04 anos para as atividades de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos; Tratamento inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A infectantes ou biológicos) enquadradas na DN 74/2004 sob os códigos E-03-08-5 e E-03-07-7. Posteriormente, obteve a AAC n.º 05495/2017 em 09/08/2017, no âmbito do Processo Administrativo n.º 00843/2012/002/2017, válida até 09/08/2021, para a atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (Quantidade operada: 2,5t/dia) enquadrada na DN 74/2004 sob o código E-03-07-7, e de acordo com histórico do SLA, houve solicitação para regularização da UTC junto ao órgão ambiental por meio do Processo SLA n.º 5795/2021, o qual foi concluído pelo indeferimento devido à insuficiência de informações para subsidiar a análise pelo órgão ambiental.

Em consulta ao Sistema de Fiscalização da SEMAD (SISFIS), verificou-se que foi realizada fiscalização no empreendimento em 22/10/2020 pelos gestores ambientais da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental da Supram-LM (DFISC-LM), em atendimento à demanda referente à distribuição da parcela do ICMS ecológico. No ato da fiscalização, foi constatado o descarte inadequado de resíduos sólidos, com disposição a céu aberto e diretamente no solo, sem nenhum tipo de impermeabilização, recebimento de resíduos de construção e demolição, além de presença de animais (cachorros e urubus) no interior da UTC, conforme relatado no Auto de Fiscalização n.º 204064/2020, que subsidiou a lavratura do Auto de Infração n.º 266691/2020 em 25/11/2020, com base nos códigos 114 e 106 do Decreto Estadual 47.383/2018, com aplicação das penalidades de multa diária e multa simples.

Em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP) foi verificado que o empreendimento foi autuado também por operar sem licença ambiental, com base no código 106 do Decreto 47.383/2018, texto atualizado pelo Decreto 47.837/2020 (AI n.º 291388/2022). Verificou-se que anteriormente, no ano de 2018, o empreendimento foi autuado por descumprir Deliberação do COPAM (DN COPAM 118/2008), ocorrer em áreas de destinação final de resíduos sólidos a utilização desses resíduos para a alimentação animal, lançar resíduo sólido *in natura* a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, e queimar resíduos sólidos a céu aberto, com base nos códigos 116, 128, 129 e 130 do Decreto 44.844/2008 (AI n.º 97488/2018).

O empreendimento está inserido em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, limitando-se com áreas antropizadas com predominância de vegetação rasteira e com a rodovia BR-381. De acordo com a imagem extraída da plataforma online de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verifica-se a localização do empreendimento na circunscrição hidrográfica SM1 - São Mateus.

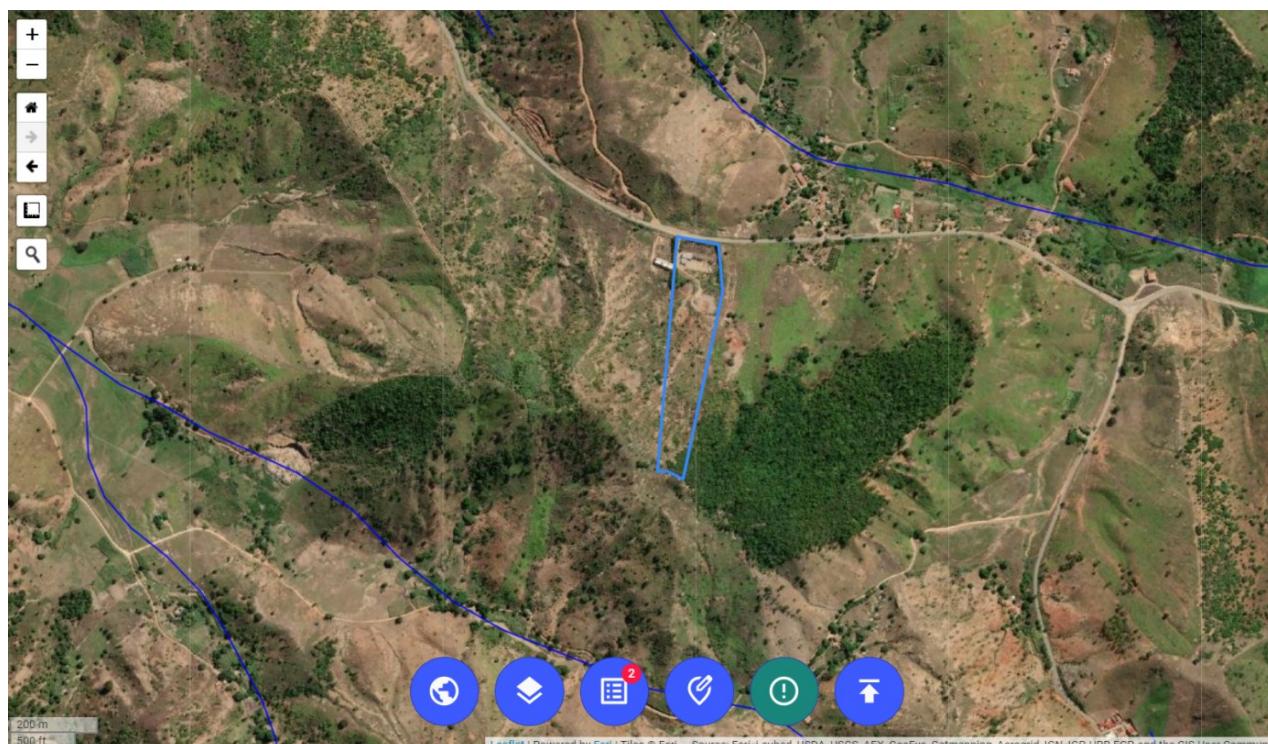


Imagem 01. Localização da UTC. Fonte: IDE, 2022.

A unidade de triagem e compostagem de Central de Minas situa-se em área útil de 0,3 ha e possui 1.525,459 m² de área construída. Os resíduos coletados pelo serviço de limpeza urbana (coleta convencional) são encaminhados para a UTC em caminhões. Na área de recebimento da UTC inicia o processo, no qual o caminhão deposita na plataforma de concreto os resíduos urbanos, em área coberta construída para o recebimento. Após o recebimento, os resíduos urbanos são encaminhados para a mesa de triagem, onde os materiais são separados por tipo, acondicionados em Bags e encaminhados para prensa enfardadeira, ficando acondicionados até sua comercialização.

A matéria orgânica é encaminhada ao pátio de compostagem, onde é submetida a um processo de decomposição aeróbica pela ação de organismos biológicos. O produto final da compostagem é o composto orgânico, utilizado nos paisagismos da UTC e na jardinagem do município. O rejeito proveniente do processo é encaminhado para a empresa Orbis Ambiental S/A, localizada no município de Santana do Paraíso.

As informações complementares apresentadas suscitaram dúvidas com relação ao local que será construído para **armazenamento temporário dos rejeitos** separados na triagem. Na ocasião da vistoria no empreendimento, verificou-se que estes estavam sendo encaminhados para uma vala de rejeitos, depositados a céu aberto, diretamente sobre o solo, sem quaisquer tipos de elementos de proteção ambiental (impermeabilização).

Por este motivo, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de memorial descritivo e projeto de área de armazenamento temporário dos rejeitos, contemplando-se os elementos de proteção ambiental, para que esta área fosse analisada integrando o empreendimento dentro do processo de licenciamento.

O layout da área foi apresentado. No entanto, não foram apresentadas quaisquer informações no tocante aos elementos de proteção ambiental do local.

Considerando que os rejeitos ficam depositados até seu envio ao aterro sanitário da empresa Orbis Ambiental S/A, e que o encaminhamento destes resíduos à Orbis ocorre uma vez por semana, ressalta-se a importância de que os resíduos sejam armazenados em depósito temporário coberto e impermeabilizado, evitando assim a geração de chorume, e que haja rede de coleta no entorno do local para coleta de eventual chorume, e estrutura própria ou contratada para seu tratamento. Visualiza-se no layout a presença de uma canaleta para a drenagem do chorume. No entanto, não se observam informações inerentes ao seu destino/tratamento.

É de extrema preocupação o controle ambiental do chorume, de forma a não se permitir sua fuga para o ambiente, tendo em vista seu elevado potencial poluidor, elevada carga orgânica, presença de substâncias tóxicas em sua composição, podendo contaminar o solo e as águas subterrâneas, provocando consequências extremamente sérias para o meio ambiente e para a saúde pública.

Recomenda-se maior frequência de encaminhamento dos resíduos ao aterro sanitário devidamente regularizado, de modo a se reduzir o prazo de estocagem dos resíduos sólidos urbanos na unidade. Além de problemas relacionados ao chorume, o maior tempo de exposição dos resíduos agrava a presença de animais no interior da usina.

Outro ponto de grande preocupação no empreendimento é a existência de local de disposição inadequada de resíduos, em vala, a céu aberto, sem quaisquer tipos de elementos de proteção ambiental.

Para esta área foi apresentado Plano de Reabilitação de Área Degradada propondo uma recuperação simples (fechamento da vala com recobrimento de terra; devido ao período atual de seca a área deve permanecer em pousio; e no início das chuvas em novembro e dezembro em diante serão inseridas sementes de gramíneas e leguminosas). No entanto, o estudo careceu de informações acerca dos estudos para a definição da melhor técnica de reabilitação da área.

Consoante ao Caderno técnico de reabilitação de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, a escolha da melhor técnica a ser utilizada deverá ser pautada por um estudo prévio detalhado do local, que avalie as condições físicas e o comprometimento ambiental da área. Esse estudo deve contemplar, no mínimo, a realização de levantamento planialtimétrico do terreno, estudos de sondagem e caracterização geotécnica, análises de águas superficiais e subterrâneas, entre outros.

Diante do alto potencial de contaminação das antigas áreas de disposição de resíduos, torna-se imprescindível a investigação visando a verificar a existência ou a ausência de contaminação do solo e da água subterrânea, além dos aspectos sanitários e geotécnicos.

Como forma de melhorar a qualidade técnica dos estudos apresentados, e nortear a escolha da melhor técnica de reabilitação da área a ser recuperada, recomenda-se consultar o Caderno técnico de reabilitação de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no seguinte link: http://www.feam.br/images/stories/arquivos/minasemlixoes/cadernotecnico2010/areas_degradadas.pdf

Considerando que as áreas que tiveram disposição de resíduos diretamente no solo, sem proteção, são consideradas suspeitas de contaminação do solo e água subterrânea por substâncias químicas pela Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais, foi solicitado a realização de **Avaliação Ambiental Preliminar**, conforme ABNT 15.515-1, e protocolo junto à Gerência de Áreas Contaminadas (GERAC) da FEAM. No entanto, o protocolo do referido estudo não foi apresentado.

Além de a geração de efluentes líquidos ser um impacto mapeado nos estudos, e com base no exposto, verifica-se a ausência de elementos importantes para operação da atividade, essenciais para mitigação dos impactos ambientais e controle que comprovem a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento. Assim, a ausência destes elementos inviabiliza a regularização ambiental do empreendimento da forma como apresentada.

Para correção dos procedimentos operacionais, recomenda-se que seja considerado o disposto na cartilha de orientações de operação de usinas de triagem e compostagem, publicada pela Feam no seguinte link:

http://www.feam.br/images/stories/2019/MINAS_SEM_LIXOES/Bolsa_reciclagem/maio/Cartilha_Operation_de_Usinas_de_Triagem_e_Compostagem

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n.º 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual^[1], sendo a conferência documental a cargo do Núcleo de Apoio Operacional (NAO).

Portanto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, considerando a atual operação da usina e a ausência das informações supracitadas, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “UTC Usina de Triagem e Compostagem da Prefeitura Municipal de Central de Minas” para a realização da atividade “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” no município de Central de Minas/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n.º 06/2019.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar^[2].

[1] Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n.º 06/2019.

[2] Parecer da AGE/MG n.º 16.056, de 21/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por Janaina Abreu Alvarenga, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 29/11/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 29/11/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56813525** e o código CRC **701E92D1**.